

CLUBE NAVAL DE SESIMBRA

REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DA MARINA

I

OBJECTO

Artigo 1º Objecto

A utilização do Porto de Recreio do Clube Naval de Sesimbra, adiante designada por marina, de que é Concessionário o Clube Naval de Sesimbra, rege-se pelo disposto no presente regulamento.

II

ENTRADA, PERMANÊNCIA E SAÍDA DA MARINA

Artigo 2º Acesso das embarcações

1. Ao entrar na marina, todas as embarcações devem arvorar a bandeira portuguesa, para além da bandeira da sua própria nacionalidade.
2. A infracção ao disposto no número anterior será punível com uma sanção pecuniária mínima de 25,00 € e máxima de 500,00 €

Artigo 3º Formalidades e manobras na entrada

1. Ao entrarem na marina, todas as embarcações de recreio que não tenham cais atribuído devem atracar ao cais de espera a fim de regularizarem a sua permanência junto dos serviços de recepção e controlo.
2. Sempre que as circunstâncias o aconselhem, a manobra das embarcações poderá ser assistido pelo pessoal dos serviços marítimos da marina.
3. A infracção ao disposto no nº 1 será punível com uma sanção pecuniária mínima de 25,00 € e máxima de 1.000,00 €

Artigo 4º Remoção de embarcações de recreio

1. Sem prejuízo do respectivo sancionamento nos termos do presente Regulamento, a violação dos deveres previstos nos artigos 3º, 4º ou proibições consignadas no artigo

- 5º confere ao Clube Naval a faculdade de ordenar aos infractores a imediata remoção da embarcação do posto de amarração que ao tempo ocupar.
2. Quando a ordem referida no número anterior não puder ser notificada ao infractor por causa imputável a este ou, quando notificado, o mesmo não a acate prontamente, poderá a remoção ser executada pelos serviços do Clube, ficando os respectivos custos da manobra a cargo do proprietário ou responsável da embarcação.
 3. Quando circunstâncias de imperiosa necessidade de serviço ou de mau tempo o aconselhem, poderá igualmente ser ordenada a remoção de embarcações de uns postos de atracação para outros, caso em que será aplicável o disposto no número anterior, com as devidas adaptações.

Artigo 5º **Formalidades na saída**

1. A saída da marina poderá verificar-se a qualquer hora, desde que o utente:
 - a) Exiba documento, emitido pela Secretaria do Clube comprovativo de que as suas contas se encontram devidamente regularizadas;
2. O sócio, caso pretenda prolongar a sua permanência para além do período declarado à chegada, deve comunicar tal facto à Secretaria do Clube e proceder ao reforço da provisão no dia imediatamente anterior ao do termo do período inicialmente previsto, dentro dos horários em vigor.
3. Caso a saída se verifique após às 19.00 H e antes das 09.00 H, o porteiro/ vigilante em serviço só o poderá autorizar se o visitante exhibir recibo comprovativo do pagamento estadia. Neste caso o porteiro/ vigilante está autorizado em receber o Cartão-chave e proceder à devolução da caução.
4. Qualquer saída à revelia do atrás exposto acarretará a intervenção da Policia Marítima de acordo com procedimentos de segurança e emergência já em vigor.

Artigo 6º **Acesso de pessoas**

Por motivos de segurança, os porteiros/ vigilantes, devidamente identificados para o efeito, controlarão o acesso aos pontões através do registo da identificação à entrada e à saída, pelo que, os associados e seus acompanhantes ficam obrigados a facultar os referidos dados e o motivo da visita.

III

DEVERES, PROIBIÇÕES E OUTROS RISCOS

Artigo 7º **Deveres**

1. Durante a sua permanência na marina, os sócios, ou visitantes devem:
 - a) Manter a situação das embarcações devidamente legalizada perante os serviços da marina, as autoridades marítima e aduaneira;

- b) Manter as embarcações bem amarradas, de modo a que nenhuma parte exterior se projecte por cima dos cais flutuantes e impeça a livre passagem de pessoas,
 - c) Manter o exterior das embarcações devidamente limpo, desocupado e arrumado;
 - d) Manter inscritos no exterior das embarcações, em lugar bem visível, o nome e porto de registo;
 - e) Manter as embarcações em condições de perfeita flutuabilidade;
 - f) Respeitar as regras da boa vizinhança;
 - g) Observar as regras que forem fixadas pelo Clube Naval de Sesimbra, e afixadas nas instalações portuárias relativamente ao estacionamento, iluminação, ruídos e outras formas de poluição.
2. Durante a permanência das embarcações devem os respectivos **sócios**, ou visitantes quando se ausentarem, comunicar tal facto aos serviços administrativos ou segurança do Clube e indicar a forma e o local em que podem ser contactados, ou quem os possa representar, em caso de necessidade.
3. A infracção ao disposto nos números anteriores será punível com uma sanção pecuniária mínima de **25,00 €** e máxima de **1.000,00 €**

Artigo 8º

Proibições dentro da marina

1. Durante a permanência na marina é proibido:
- a) Navegar a velocidade superior a três nós dentro do Porto de Recreio à entrada ou saída do mesmo, causando ondulação que possa prejudicar o bem estar dos demais utentes;
 - b) Despejar óleos, sujidades, detritos ou quaisquer objectos fora dos recipientes apropriados existentes nos cais ou zonas confinantes;
 - c) Ensaiar motores e executar quaisquer trabalhos no interior das embarcações que possam causar incómodos aos demais utentes entre as 20 horas e as 9 horas do dia seguinte;
 - d) Usar projectores, salvo em caso de emergência;
 - e) Fundear no canal de acesso ao Porto de Recreio ou sempre que possa causar obstáculo à livre manobra de embarcações;
 - f) **Estacionar no cais** de espera para além do tempo indispensável;
 - g) Fazer reparações e trabalhos causadores de ruídos ou poluentes nos postos de atracação;
 - h) Fazer ligações eléctricas a terminais, a não ser usando as fichas indicadas pela marina,
 - i) Banhar-se nas águas do porto interior;
 - j) Deter animais domésticos, a não ser que esteja assegurado que os mesmos não andem à solta nem incomodem os utentes;
 - k) Exercer qualquer actividade comercial ou publicitária, salvo autorização expressa da Direcção do Clube Naval de Sesimbra;
 - l) Ter acesso aos cais, a não ser que se trate de **sócios**, proprietários das embarcações de recreio, ou familiares e convidados por aqueles acompanhados, bem como fornecedores ou responsáveis de manutenção, devidamente acreditados pelo Clube Naval de Sesimbra.

2. A infracção ao disposto no número anterior será punível com uma sanção pecuniária mínima de 25,00 € e máxima de 1.000,00 €

Artigo 9º.

Proibições a embarcações de pesca

1. É proibido às embarcações de pesca:
 - a) Limpar redes ou lançar quaisquer detritos, na área da marina.
 - b) Realizar pinturas ou proceder a obras que possam prejudicar os utentes da marina ou provocar a poluição desta;
 - c) Utilizar quaisquer instalações da marina.
2. A infracção ao disposto no número anterior será punível com uma sanção pecuniária mínima de 25,00 € e máxima de 1.000,00 €

Artigo 10º.

Riscos de Poluição na marina

1. Sempre que haja riscos de poluição na marina, devido a derrame de óleos ou combustíveis, quer por avaria mecânica, quer por submersão ou afundamento, deverá, imediatamente, contactar a Secretaria, tendo em vista a participação às autoridades marítimas competentes.
2. Fora das horas normais de expediente da secretaria e quando se trate de ocorrências graves, deverá tal participação ser feita às autoridades marítimas e logo que possível comunicado ao CNS.
3. É expressamente proibido o vazamento dos depósitos sanitários na área da marina ou do porto.

IV

CEDÊNCIA DO POSTO DE ACOSTAGEM

Artigo 11º.

Cedência temporária do posto de acostagem

1. O associado que cede temporariamente o posto de acostagem, obriga-se a comunicar, previamente e por escrito, à Secretaria do Clube, o período de cedência, os dados de identificação do novo utilizador e da respectiva embarcação, nomeadamente, registo de propriedade e seguro, sendo o cedente e o cessionário solidariamente responsáveis perante o Clube.
2. A cedência do posto de acostagem só é permitida entre associados do Clube.

Artigo 12º.

Cedência do posto de acostagem ao Clube

1. O associado, se assim o entender, pode ceder temporariamente o posto de acostagem ao Clube, para este o ceder a outros associados, com base na tabela de preços em vigor da marina.
2. As contas são realizadas numa base mensal e o Clube cobra uma taxa de administração de 20%, sobre o valor das cedências aos outros associados.

V

FISCALIZAÇÃO E SANCÕES

Artigo 13º Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento é da competência da Direcção do Clube Naval de Sesimbra e das autoridades marítimas no que diz respeito ao cumprimento dos normativos legais em vigor.
2. Compete à Direcção do Clube Naval de Sesimbra a instrução dos processos pelas sanções pecuniárias definidas no presente Regulamento, bem como a tomada de medidas cautelares e a aplicação de outras sanções acessórias que venham a ser fixadas.

VI

PUBLICIDADE

Artigo 14º. Publicidade

O presente Regulamento deverá estar patente ao público e afixado em lugar visível nas instalações e serviços dependentes do Clube Naval de Sesimbra e da autoridade marítima com jurisdição na área.

VII

COMUNICAÇÕES

Artigo 15º. Comunicações

O Clube Naval de Sesimbra encontra-se apetrechado com um posto de comunicações de VHF, indicativo de chamada Naval Sesimbra Radio, com escuta em canal 16, 9 e 12, além das comunicações telefónicas móveis e fixas, funcionando durante as horas de expediente da Secretaria do Clube.

VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16º. Sanção geral

1. Nos casos não expressamente previstos no presente regulamento aplica-se a sanção pecuniária mínima de 100,00 € e máxima de 2.500,00 €
2. Conjuntamente com qualquer sanção pecuniária regulamentar será igualmente aplicada, quando devida, a correspondente sanção estatutária.

Artigo 17º. Casos omissos

Os casos omissos serão regulados em adendas ao presente regulamento, dele fazendo parte integrante, depois de efectuada a devida divulgação aos sócios.